



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7519, DE 24 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre o Decreto nº 7197, de 31 de outubro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica excluída do art. 1º do Decreto nº 7197, de 31 de outubro de 1995, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Comissões Setoriais Permanentes de Licitação que especifica, e dá outras providências", a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS.

Art. 2º - O parágrafo 3º do art. 1º do referido Decreto passa a vigorar conforme segue:

"Parágrafo 3º - A Comissão da Secretaria de Estado da Administração se responsabilizará em promover as licitações dos demais órgãos da Administração Estadual, exceto da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, que ficará sob a égide da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/PLANAFLORO."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de julho de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de 24/07/96 nº 3557

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR

LEI Nº 12.208 DE 24 DE JULHO DE 1996

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

DECRETO Nº 12.208

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo, instituído pelo art. 1º, terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo terá a seguinte composição:

Art. 5º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

Art. 6º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

Art. 8º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de São Paulo, com a seguinte composição:

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO